

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos**

PROAD 11701/2018 - PREGÃO Nº 022/2018 - CONTRATO Nº 093/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FIO NEUTRO NA PRUMADA DA REDE ESTABILIZADA, LEITO DE CABOS E ELETROCALHA NO SUBSOLO DO EDIFÍCIO-SEDE.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empreitec Construções e Manutenções LTDA, C.N.P.J. nº 03.143.862/0001-61, com sede à Rua Luiz Silvestri nº 227, Bom Clima, Guarulhos- SP, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente contrato, em conformidade com o resultado do **Processo PROAD nº 11.701/2018 e do PREGÃO nº 022/2018**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

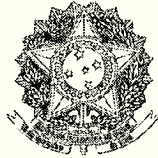
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **fornecimento e instalação de fio neutro na prumada da rede estabilizada, leito de cabos e eletrocalha no subsolo do Edifício-Sede, localizado na Rua da Consolação nº 1.272, Centro, São Paulo/SP, CEP 01302-906**, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do Pregão nº 022/2018 e em seus anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PG-022/18 PROAD N.º 11701 /2018 - CONTRATO N.º993/2018

3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no artigo 12, incisos VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 1º da Lei nº 4.150/62;

4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

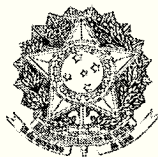
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

10. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), em até 5 (cinco) dias úteis, **contados a partir da notificação para retirada do contrato assinado pelas partes**, no nome do profissional responsável técnico pelos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

11. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A do edital - Especificação do Objeto.

12. Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual mínimo de 2%.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PG-022/18 PROAD N.º 11701 /2018 - CONTRATO N.º093/2018

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificadas, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao Sr Rômulo Luiz Cardoso Teixeira, habilitado(a) em Engenharia Elétrica registrado(a) no CREA com o nº 5060279742.

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

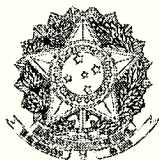
O prazo de início dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da data da reunião inicial de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, que se dará em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato. Após o início dos serviços, o prazo total para a conclusão será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: A reunião deverá ser realizada na Coordenadoria de Infraestrutura Predial do **CONTRATANTE**, localizada na Avenida Marquês de São Vicente nº 121, Bloco A, 8º andar, Barra Funda, São Paulo/SP (Condomínio Millenium).

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados no Edifício-Sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua da Consolação nº 1.272, Centro, São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos serviços prestados, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados da data de seu recebimento definitivo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PG-022/18 PROAD N.º 11701 /2018 - CONTRATO N.º093/2018

Parágrafo Primeiro: A garantia será prestada nos casos de defeitos/danos/vícios dos serviços e estes deverão ser reparados ou substituídos pela **CONTRATADA** em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos, contados a partir do envio de *e-mail* para prestar atendimento, ou seja, a **CONTRATADA** deve se manifestar quanto ao problema identificado, propondo implementação de solução e prazo para tal.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas com mão de obra, materiais, transporte, hospedagem ou quaisquer outras necessárias ao atendimento desta garantia serão de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará após o prazo de garantia prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto, poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

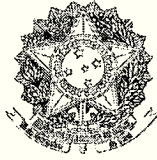
O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, a quantia total de R\$ 304.838,28 (trezentos e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), fixa e irrevogável durante todo o prazo de vigência contratual, já incluídas nesse preço as despesas com fretes, seguros, impostos e quaisquer outras incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o objeto deste contrato será recebido conforme segue:

- **Provisoriamente**, com a comunicação formal da **CONTRATADA** sobre a conclusão da obra.
- **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias, contados da data da última medição, mediante a emissão de Termo de Recebimento dos Serviços.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PG-022/18 PROAD N.º 11701 /2018 - CONTRATO N.º93/2018

incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após medições mensais, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, conforme item 7 do anexo A - Especificação do Objeto.

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal, haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Quinto: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Sexto: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PG-022/18 PROAD N.º 11701 /2018 - CONTRATO N.º093/2018

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Onze: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

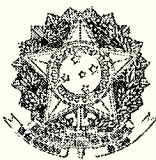
I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PG-022/18 PROAD N.º 11701 /2018 - CONTRATO N.º093/2018

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

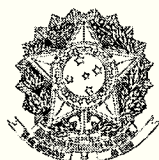
Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, em caso de ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo (conforme descrito nos artigos 92, § único, 96 e 97 § único da Lei 8.666/93), fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PG-022/18 PROAD N.º 11701 /2018 - CONTRATO N.º993/2018

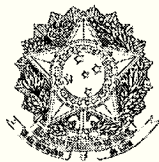
Parágrafo Primeiro: A falha na execução do contrato de que trata o item anterior, estará configurada nas hipóteses previstas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU DA INFRAÇÃO
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens	1
2	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita	2
3	Atrasar injustificadamente a execução do objeto	3
4	Não entregar documentação solicitada pelo CONTRATANTE	4
5	Descumprir prazos, exceto quantos aos itens 2 e 3 supra	4
6	Cometer erros de execução do objeto	5
7	Desatender as solicitações do CONTRATANTE	5
8	Descumprir as especificações técnicas e normas mencionados no contrato	5
9	Executar o objeto contratado de forma imperfeita	5
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	6
11	Alterar a equipe técnica sem autorização do CONTRATANTE	6
12	Inexecutar parcialmente o contrato	7
13	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	8
14	Inexecutar totalmente o contrato	9

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrência em qualquer das infrações discriminadas na tabela acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	ADVERTÊNCIA NA 1ª OCORRÊNCIA	MULTA (% EM RELAÇÃO AO VALOR CONTRATUAL)		PRAZO DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
		MORATÓRIA	INDENIZATÓRIA	
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	0,2% ao dia	3% por ocorrência	até 2 meses
3	Não	0,4% ao dia	4% por ocorrência	de 2 até 3 meses
4	Não	0,6% ao dia	5% por ocorrência	de 3 até 6 meses
5	Não	0,8% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
6	Não	1,0% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	Não	1,2% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	Não	1,5% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos

8



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PG-022/18 PROAD N.º 11701 /2018 - CONTRATO N.º093/2018

9	Não	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
---	-----	---	--------------------	----------------------

Parágrafo Terceiro: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida



RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
 ROMULO LUIZ CARDOSO TEIXEIRA
 Guarulhos - SP, 18 de setembro de 2018.
 Em test. da verdade. P: 34
 Rodrigo Gardin Silva, Escrevente
 Vlr: R\$ 9,30. C: 387739 Selo(s): 810076-AA
 Válido somente com o selo de Autenticidade.



PG-022/18 PROAD N.º 11701 /2018 - CONTRATO N.º93/2018

em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional na Lei Orçamentária para 2018, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035 e Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

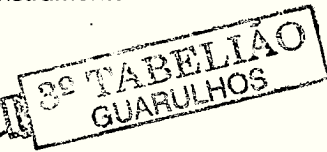
As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

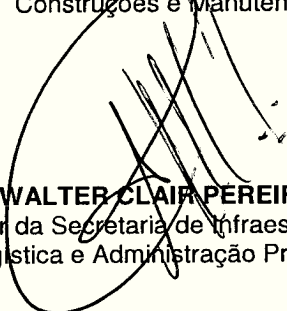

WILSON FERNANDES
 Desembargador Presidente
 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região


ROMULO LUIZ CARDOSO TEIXEIRA
 Procurador
 Empreitec Construções e Manutenções LTDA



Testemunhas:


FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR
 Diretor da Coordenadoria de
 Infraestrutura Predial


WALTER CLAIR PEREIRA
 Diretor da Secretaria de Infraestrutura
 Logística e Administração Predial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 040/2018, assinado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e as empresas MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., MRV PRIME SILCO TAGUATINGA QI 03 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA, MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, MRV PRIME TOP TAGUATINGA INCORPORAÇÕES LTDA, TAGUATINGA QI 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA b) Objeto: participação do grupo MRV nas atividades de conciliação e mediação oferecidas pelos CEJUSCS e coordenadas pelo NUPEMEC. c) Fundamento Legal: Art. 116 da Lei 8.666/93. d) Vigência: 60 meses, a partir da data de sua publicação no D.O.U. e) Data da assinatura: 28/09/2018 f) PA: 0008652/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Contrato de Credenciamento 146/2018, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a ALKAHEST SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA. b) Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PRO-SAUDE do TJDF, no âmbito do DF. c) Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. d) Vigência: 60 meses, a partir da data de sua publicação no D.O.U. e) Data da assinatura: 28/09/2018. f) PA: 0016889/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Contrato de Credenciamento 145/2018, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e ANGIOCOR - CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP. b) Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PRO-SAUDE do TJDF, no âmbito do DF. c) Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. d) Vigência: 60 meses, a partir da data de sua publicação no D.O.U. e) Data da assinatura: 01/10/2018. f) PA: 0013426/2018.

EXTRATO DE DOAÇÃO

a) Espécie: Termo Unilateral de Doação de Bens Móveis n. 014/2018, firmado pela UNIÃO, por intermédio do TJDF, em favor da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II b) Objeto: Doação de bens móveis de propriedade do TJDF, classificados como inservíveis/viciados, totalizando 28 itens, avaliados em R\$ 3.000,00. c) Fundamento Legal: Art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93 c/c Art. 37, V, da Portaria GPR nº 1311/17. d) Vigência: 90 dias, a contar da data de sua publicação no D.O.U. e) Eficácia: a partir da data de sua publicação no D.O.U. f) Data da assinatura: 01/10/2018. g) PA: 1003074/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Termo Aditivo 01 ao contrato de prestação de serviços 150/2017, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a empresa MULTSERV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. b) Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato inicial. c) Fundamento Legal: Cláusula 28ª do contrato inicial c/c Art. 57, II e 65, II da Lei 8.666/93. d) Prorrogação: de 03/10/2018 a 03/10/2019. e) Vigência: a partir de 03/10/2018. f) Eficácia: a partir da data de sua publicação no D.O.U. g) Valor estimado do contrato para 12 meses: R\$ 18.354.014,04. h) Data da assinatura: 01/10/2018. i) PA: 24.482/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Termo Aditivo 02 ao contrato de prestação de serviços 120/2016, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA b) Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato inicial. c) Fundamento Legal: Cláusula 17ª do contrato inicial c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93. d) Prorrogação: de 27/10/2018 a 27/10/2019. e) Vigência: a partir de 27/10/2018. f) Eficácia: a partir da data de sua publicação no D.O.U. g) Valor ajustado do contrato para 12 meses: R\$ 6.697,41. h) Data da assinatura: 01/10/2018. i) PA: 11.299/2016.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Container Datacenter integrada com todos os recursos de infraestrutura física, elétrica e dados numa configuração única, simples, escalável e flexível com garantia e suporte on-site pelo período de 60 meses. PROCESSO 10.217/2017. AUTORIDADE E DATA DA HOMOLOGAÇÃO Romão Cicero de Oliveira, Presidente do TJDF, 01/10/2018. EMPRESA VENCEDORA: RCS TECNOLOGIA LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 2.384.999,99.

Brasília, 1 de outubro de 2018.
ISABELLA BRITO
Secretária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018100200134

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO

A Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal torna público que coloca à disposição para doação bens classificados como anteconômicos e irrecuperáveis, em obediência ao art. 40, § 3 da Portaria GPR 1311/2017

O prazo para marcar a vistoria obrigatória é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação. Os interessados terão um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação, para apresentarem a documentação necessária. O horário de atendimento da vistoria, bem como para demais esclarecimentos, será das 13:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone 61-3103-3252 - Seção de Manutenção Predial, Almoarifado e Patrimônio (SEMAP).

Brasília-DF, 1 de outubro de 2018
SIMONE COSTA RESENDE DA SILVA
Diretora Geral Administrativa da VIJ/DV

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo PROAD nº 14890/2018. Objeto: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de ar-condicionado no Fórum do Lavradio. Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Favorecida: CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A. CNPJ nº 24.016.172/0001-11, valor mensal de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais). Autorização em 28 de setembro de 2018, por Flavio Pires Ferreira Clementino, Diretor-Geral. Ratificação em 28 de setembro de 2018. Desembargador Federal do Trabalho Fernando Antonio Zorzenon da Silva - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 57/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/09/2018 Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de manutenção dos jardins e de capinação e limpeza dos terrenos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Capital e Interior), incluído o fornecimento dos insumos necessários, conforme detalhado no Termo de Referência.

ERIKA MELO PEREIRA BARRIOS
Coordenadora da Cpl

(SIDECC - 01/10/2018) 080009-00001-2018NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2014. Processo Proad nº 34342/2018. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa Empreitec Construções e Manutenções Ltda EPP. Objeto: Prorroga-se a vigência de 10/10/18 a 09/10/19 e toma sem efeito o 2º Termo de Aposilamento de 16/02/2017, retornando o valor mensal dos serviços para R\$1.106,74 a partir de 10/10/2016. Assinam em 24/09/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pela Empresa: Rômulo Luis Cardoso Teixeira, Procurador.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2014. Processo Proad nº 41769/2018. Partes: TRT-2ª Região e Empresa Restate Participações Ltda. Objeto: Mantém o valor do aluguel mensal em R\$46.000,00 de 19/05/18 a 18/05/2018. Assinam em 10/09/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente e pela empresa: Khalil Kaddissi, Sócio.

Espécie: Processo de Cessão PROAD 46770/2018 Contrato nº 096/2018 Partes: TRT-2ª Região e a Prefeitura do Município de Embu das Artes. Objeto: Cessão de Servidores Municipais para prestarem serviços no Fórum Trabalhista de Embu das Artes. Vigência: 2 anos a contar da publicação Assinam em 14/09/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pelo município: Peter Motta Calderoni, Prefeito Interino de Embu das Artes.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2016. Processo Proad nº 38218/2018. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa Serviceng Engenharia e Manutenção Ltda. ME. Objeto: Prorroga-se a vigência de 10/11/18 a 09/05/21 e aplica reajuste contratual a partir de 24/05/2018. Assinam em 31/08/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pela Empresa: Magno Alexandre Felix do Nascimento, sócio.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2017. Proad nº 14115/17. Partes: TRT-2ª Região e Empresa Vêtor Sistemas Construtivos Ltda. Objeto: Acresce, suprime e altera equipamentos e serviços ao objeto do contrato e acrescenta 100 dias no prazo de execução dos serviços Assinam em 17/09/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pela Empresa: Antônio Alberto Maria, sócio.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2008. PL 007/2008. Partes: TRT-2ª Região e Yoshiharu Takahashi. Objeto: Prorroga a vigência de 03/10/2018 a 02/10/2023 e altera o valor do aluguel. Assinam em 16/08/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente e como locador: Yoshiharu Takahashi.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2018. Pregão Eletrônico Proad nº 2463/2018. Partes: TRT-2ª Região e Empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Objeto: Altera a Cláusula Quarta do contrato, que versa sobre a vigência. Assinam em 10/09/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pela Empresa: Joaquim Amorim Pereira, sócio.

Espécie: Contrato nº 093/2018. Pregão Eletrônico Proad nº 11701/2018. Partes: TRT-2ª Região e Empresa Empreitec Construções e Manutenções Ltda. Objeto: Fornecimento e instalação de fio neutro na rede estabilizada do Edifício Sede. Vigência: A partir da data de assinatura até o final da garantia. Valor: R\$ 304.838,28. Assinam em 17/09/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pela Empresa: Rômulo Luiz Cardoso Teixeira, procurador.

Espécie: Contrato nº 082/2018. Processo Administrativo Proad nº 38201/2018. Partes: TRT-2ª Região e Empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda. Objeto: Suporte Técnico para a Solução de Armazenamento de Dados (Storage). Vigência: 24 meses da assinatura do contrato. Valor: R\$ 279.456,00. Assinam em 14/09/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pela Empresa: Victor Gonçalves Marques, procurador.

Espécie: Contrato nº 098/2018. Pregão Eletrônico Proad nº 22404/2018. Partes: TRT-2ª Região e Refriar Ar Condicionado Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado dos Fóruns de Santo André, São Bernardo, São Caetano, Diadema e Ribeirão Pires. Vigência: de 22/10/2018 a 21/10/2019. Valor mensal: R\$ 8.450,00. Assinam em 24/09/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pela Empresa: Weberton Freitas Lopes, procurador.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2018 - UASG 80010

Nº Processo: 39308/2018 Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais para confecção de paredes e forros de gesso. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 02/10/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 121, Bloco A, 7º Andar, Barra Funda - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80010-5-00082-2018 Entregas das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/10/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AQUILES JOSE MALVEZZI
Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(SIASGnet - 01/10/2018) 80010-00001-2018NE0000041

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2018 - UASG 80010

Nº Processo: 46221/2018 Objeto: Registro de Preços para aquisição de consumíveis para as impressoras Lexmark modelos MS610DN, C950DE e C748DE. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 02/10/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 121, Bloco A, 7º Andar, Barra Funda - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80010-5-00102-2018. Entregas das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/10/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AQUILES JOSE MALVEZZI
Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(SIASGnet - 01/10/2018) 80010-00001-2018NE0000041

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2018 - UASG 80010

Nº Processo: 44446/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico na Unidade Administrativa I e no Edifício Sede (23º e 24º andares). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/10/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 121, Bloco A, 7º Andar, Barra Funda - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80010-5-00092-2018. Entregas das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

